

**DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA CBJ ACERCA DE
IMPUGNAÇÃO DE CHAPA**

Impugnante: Chapa Resgate à União do Judô / Presidente da FEJET

Impugnada: Chapa Transparência, Ética e Responsabilidade

Data desta decisão: 28 de fevereiro de 2021

Em 22 de fevereiro próximo passado a Comissão Eleitoral recebeu **IMPUGNAÇÃO ELEITORAL** proposta pela **Chapa Resgate à União do Judô**, e subscrita pelo Presidente da Federação de Judô do Estado do Tocantins, Sr. Georgeton Pacheco, contra a **Chapa Transparência, Ética e Responsabilidade**.

Evitando-se a tautologia, alega a Impugnante que a Impugnada teria violado o artigo 21 do Estatuto da CBJ, teria realizado eventos de cunho político e teria utilizado indevidamente marcas da CBJ e de patrocinadores. Em razão desses argumentos, requereu a Impugnante que a Chapa Impugnada fosse considerada inapta ao pleito eleitoral.

A Impugnação foi recebida pela Comissão Eleitoral da CBJ que, ato contínuo, promoveu a citação da chapa então Impugnada para, querendo, apresentar Contrarrazões no prazo estatutário e regimental.

Em 25 de fevereiro próximo passado, no prazo legal, a chapa Impugnada apresentou Contrarrazões àquela Impugnação. Em preliminar de mérito, a Impugnada arguiu a ausência de representação da Impugnante em face ao falecimento do candidato/outorgante e, ainda, a ilegitimidade do Presidente da Federação de Judô do Estado do Tocantins para propor mencionada Impugnação.

No mérito, a Impugnada rebateu ponto a ponto os argumentos trazidos pela Impugnante e, ao final, requereu o não conhecimento da Impugnação em face à ilegitimidade da parte Impugnante ou, caso conhecida, a sua total improcedência.

Esse é o relatório.

A Comissão Eleitoral, aqui representada pelo seu presidente, após o recebimento das Contrarrazões, reuniu-se de forma remota a fim de decidir como abaixo segue:

Verificou-se que a Chapa Resgate à União do Judô constou no cabeçalho da Impugnação como sendo a Impugnante. Também, que, ao final da Impugnação foram relacionados todos os membros dessa chapa e, por fim, logo abaixo, constou o nome e a assinatura do Sr. Georgton Pacheco, Presidente da Federação de Judô do Estado do Tocantins – FEJET.

Nesse estreito sentido, assiste razão à chapa Impugnada ao afirmar em Contrarrazões que a chapa Impugnante não está representada por procuradores naquela Impugnação e, ainda, que a partir do falecimento do Sr. Francisco de Carvalho Filho, diga-se, outorgante das procurações anteriores, cessaram os poderes dos então advogados outorgados.

Por outro lado, entendem os membros dessa Comissão Eleitoral que a ausência de procuração válida nos autos da Impugnação traduz-se em mera irregularidade suprável. Não fosse apenas isso, considerando que a Assembleia Geral da CBJ é o seu poder máximo de deliberação, *vide* artigo 31 do Estatuto, a Comissão Eleitoral entende que qualquer Federação Estadual filiada à CBJ que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários, portanto, membro da Assembleia Geral com poder de voz e voto, e, ainda, representada por seu Presidente, possui absoluta legitimidade para promover a citada Impugnação.

Ante o exposto, preliminarmente, a Comissão Eleitoral conhece a Impugnação e passa a apreciar o mérito.

No mérito, ao revés, os argumentos trazidos pela Impugnante mostraram-se insuficientes para considerar inapta a chapa Impugnada. Vejamos.

Em contrarrazões, a chapa Impugnada trouxe à baila que teria efetivado o seu registro como candidata em consonância aos ditames do Estatuto e do Regimento Eleitoral da CBJ, em especial com base no artigo 21 do Estatuto. E assiste razão à Impugnada. Esta Comissão Eleitoral debruçou-se sobre toda a documentação de ambas as chapas, homologando-as, bem como sobre os documentos dos demais candidatos individuais. E assim o fez à luz das normas

contidas no Estatuto da CBJ, bem como no Regimento Eleitoral. Portanto, diverso do afirmado pela chapa Impugnante, o artigo 21 do Estatuto manteve-se preservado e atendido pela chapa Impugnada.

Além disso, as irregularidades alegadas pela Impugnante quanto ao uso indevido de marcas e símbolos pela chapa Impugnada, nada mais é do que se utilizar dos modelos apresentados pela própria CBJ, divulgado e disponível a todos os candidatos.

Por fim, com relação aos demais argumentos trazidos pela Impugnante, a Comissão Eleitoral adota o mesmo entendimento trazido pela Impugnada em suas Contrarrazões. Desta forma, não há qualquer vício capaz de ser excluída a chapa Impugnada do pleito eleitoral.

Isto posto, a Comissão Eleitoral da CBJ, por unanimidade, entende por conhecer a Impugnação e, no mérito, a **INDEFERIR**.



Ricardo Pacheco Machado
Presidente da Comissão Eleitoral

Marco Aurélio de Sá Ribeiro – Membro da Comissão Eleitoral

Aurélio Fernandez Miguel - Membro da Comissão Eleitoral



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06

Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014



**AOS SENHORES MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO ELEITORAL DA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ - CBJ.**

PLEITO ELEITORAL 03/2021

- IMPUGNAÇÃO DE CHAPA ELEITORAL

- DESCUMPRIMENTO DE ESTATUTO VIGENTE

- ARTIGO 21 - ESTATUTO CBJ

- DEMAIS IRREGULARIDADES

**IMPUGNAÇÃO À CHAPA TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E
RESPONSABILIDADE - (TER). CHAPA CBJ ATUAL
PRESIDÊNCIA.**

Senhor: RICARDO PACHECO MARTINS

Senhor: MARCO AURÉLIO DE SÁ RIBEIRO

Senhor: AURÉLIO FERNANDEZ MIGUEL



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014

A chapa **RESGATE À UNIÃO DO JUDÔ**, por seus membros devidamente inscritos e aprovados pela comissão de eleitoral e divulgada no sítio eletrônico oficial www.cbj.com.br, todos, devidamente qualificados e com seus documentos em posse desta entidade CBJ, em tempo e modo oportuno, apresentar tempestivamente **IMPUGNAÇÃO À CHAPA TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E RESPONSABILIDADE** que figuram como presidente e seus membros os senhores SILVIO ACÁCIO BORGES, JOSÉ GAMA DE LIMA, DANYS QUEIROZ e SELOI TOTTI nos seguintes fatos á seguir expostos.

1.0 - DO CABIMENTO

TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO Á CHAPA

Consoante regimento eleitoral divulgado e aprovado pela própria CBJ e seus poderes, a presente **IMPUGNAÇÃO DE CHAPA** é tempestiva em vista do prazo final de impugnação no dia 22/03/2021 vide regimento eleitoral e estatuto da Confederação Brasileira de Judô (CBJ).

Anote-se que a referida impugnação à chapa além de ser enviada por e-mail eleicoes@cbj.com.br como determina o regimento eleitoral, será enviada por correios ao endereço sede oficial da CBJ com carta registrada por aviso de recebimento.

2.0 - DA IRREGULARIDADE

- DESCUMPRIMENTO ARTIGO 21 DO VIGENTE ESTATUTO CBJ

Colhe-se do vigente estatuto em seu artigo 21:



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06

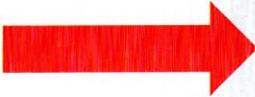


Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014



RCPJ-RJ 03/02/2021-50
EDNC4007BVAO
fl.: 16/35

Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br



Art. 21 - As inscrições de chapas para Presidência deverá ser apresentada com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral e as inscrições de candidatos individuais para o Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração, deverá ser apresentada por pelo menos 01 (uma) Federação Filiada, em pleno gozo de seus direitos Estatutários, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado em conjunto pelo candidato e pela subscritora da candidatura, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a CBJ, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento, sendo então submetido a Comissão Eleitoral para verificação de conformidade.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa à Presidência e candidatos individuais já inscritas após o prazo para inscrições, poderá ser procedida a sua substituição pela subscritora perante a CBJ, devendo o novo candidato subscrever ato de consentimento.

Pois bem, a **CHAPA TRÂNSPARÊNCIA, ÉTICA E RESPONSABILIDADE** que figuram como presidente os senhores SILVIO ACÁCIO BORGES, JOSÉ GAMA DE LIMA, DANYS QUEIROZ e SELOI TOTTI **não FOI** inscrita e encaminhada por 01 federação em dia com suas obrigações estatutárias conforme artigo 21.

Pior, fora subscrita diretamente com logo e timbrado da própria CBJ com símbolos inclusive dos patrocinadores oficiais da CBJ. Fica nítido ao fazer a inscrição, a intenção de desvirtuar os mecanismos e princípios constitucionais e basilares de uma eleição democrática sem utilizar de seus próprios mecanismos com apenas seus nomes e só.



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
 FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
 FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
 CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014

Veja-se a chapa que não foi subscrita e indicada por 01 (uma) federação como determina o estatuto em seu artigo 21:



Confederação Brasileira de Judô
 Brazilian Judo Confederation
 cbj.com.br

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
 PRESIDÊNCIA

Nome da chapa: *TCR - Transparência, Ética e Responsabilidade*

NOME	CARGO	CPF	ID Zempo
Presidente: Silvio Acácio Borges		0120217300	JU000001
1º Vice-presidente: José Nilson Gama de Lima		2400000000	JU073532
2º Vice-presidente: Danys Marques Maia Queiroz		4400000000	JU064136
3º Vice-presidente: Seloí Totti		4400000000	JU102151

Em atendimento regras do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô (CBJ), vimos apresentar o requerimento para candidatura à vaga de Presidente e Vice-presidentes. Declaramos cumprir todos os requisitos previstos no Estatuto e ter obtido, conforme Anexo 1, a indicação formal de pelo menos 5% (cinco por cento) do Colégio Eleitoral, conforme estabelecido no art. 21 do Estatuto.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021.

[Signature]
 (Silvio Acácio Borges - Candidato à Vaga de PRESIDENTE)

[Signature]
 (José Nilson Lima - Candidato à Vaga de 1º VICE-PRESIDENTE)

[Signature]
 (Danys Queiroz - Candidato à Vaga de 2º VICE-PRESIDENTE)

[Signature]
 (Seloí Totti - Candidato à Vaga de 3º VICE-PRESIDENTE)



Ou seja, a referida chapa utiliza de mecanismos e expedientes que induzem demais federações no voto em seu favor, imagine-se pensar numa chama com amostragem **de bradesco, cielo, mizulu e globo** que, ao que parece, apoia a referida chapa e que é taxativamente proibida no processo eleitoral além de não cumprir o artigo 21 do vigente estatuto.



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014

Compreenda-se que a mencionada chapa deveria ser subscrita e indicada por 01 (uma) federação como determina o estatuto em seu artigo 21 e só, não deveria ter símbolos de CBJ, patrocinadores ou apoiadores, diferentemente da CHAPA contrária que cumpriu rigorosamente o estatuto onde sua inscrição e menção dos candidatos vieram de 01 federação em gozo de seus direitos estatutários.

Importante comentar que o direito eleitoral é o ramo do direito público responsável pelo estudo dos sistemas eleitorais. Em outras palavras, é a reunião de normas jurídicas responsáveis por determinar as formas de acesso aos mandatos eletivos. O direito eleitoral também regula o registro de candidaturas, votação, apuração, alistamento, convenções partidárias, filiação, propaganda política, determinação de eleitos etc.

Como um dos fundamentos do direito eleitoral é a eleição propriamente dita, é importante a conceituarmos. A eleição é um efetivo processo em que o detentor dos direitos políticos, devidamente alistado, manifesta sua vontade por meio do voto direto como reza o estatuto da CBJ.

Essa vontade é manifestada para que uma determinada FEDERAÇÃO ESTADUAL escolha um representante político, uma chapa ou outra, sendo que, ao olharmos claramente, a dita chapa **TRÂNSPARÊNCIA, ÉTICA E RESPONSABILIDADE** utiliza de expedientes quase que impositivos ao fazer sua inscrição demonstrando símbolos com amostragem **de bradescos, cielo, mizulo e globo**.

Obviamente, numa análise preliminar, a disputa justa, transparente e igualitária torna-se desleal sendo que os presidentes de federações podem automaticamente pensar nessa questão de fundo pensando: de um lado uma chapa **TRÂNSPARÊNCIA, ÉTICA E RESPONSABILIDADE** com todo poderio econômico e autoritário, e, do outro lado, uma chapa que não utilizou de qualquer símbolo ou nome, apenas obedecendo o vigente artigo 21 do vigente estatuto da CBJ que teve sua inscrição por uma federação.

Além disso, sendo a CBJ uma instituição que assemelha-se ao governo federal ou qualquer governo estadual, sendo que é proibido a utilização de símbolos, frases, ou imagens associadas ou assemelhadas às empregadas por órgão do governo, empresa pública ou sociedade de economia mista conforme redação do artigo 40 da lei LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 em seu artigo 40.

“O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo,



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014

empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR”.

No caso, há prova, pela utilização de símbolos no requerimento de CHAPA dos patrocinadores (**bradesco, cielo, mizulo e globo e CBJ**) de uma autopromoção por parte mencionada CHAPA, ou seja, publicidade inadequada e que essa tenha, de fato como ocorreu, violou o dever da impessoalidade e, por conseguinte, da moralidade de transparência e disputa legítima de ambas as chapas que estão concorrendo.

Analisando concomitantemente os dois princípios basilares acima ventilados, verifica-se que a CBJ na pessoa de seu atual presidente SILVIO poderá fazer publicidade de seus atos desde que visem ao fim social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e no caso, dos patrocinadores (**bradesco, cielo, mizulo e globo e CBJ**) pois qualquer utilização desses recursos ou bens com finalidade pessoal caracteriza ato de improbidade administrativa.

Como orienta o professor Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves, no que concerne ao administrador, no caso, o atual presidente da CBJ:

[...]

E completam adiante os Doutrinadores que "A ratio do preceito constitucional é clara: vedar a promoção pessoal do administrador às custas da publicidade das atividades desenvolvidas pela administração (Op. Cit. p. 452).

Nos casos do artigo 11 da Lei 8.429/92, a Primeira Seção do STJ unificou a tese de que o elemento subjetivo necessário para caracterizar a improbidade é o dolo genérico, ou seja, a vontade de realizar ato que atente contra



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014

os princípios da administração pública. Assim, não é necessária a presença de dolo específico (REsp 951.389).

Da própria justiça Carioca do Tribunal do Rio de Janeiro por analogia ao presidente da CBJ e seus atos:

*"Publicidade de atos governamentais. Princípio da impessoalidade. Art. 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal. 1. O caput e o parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos alcançando os partidos políticos a que pertençam. O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, **símbolos** ou imagens, **ai incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos.** A possibilidade de vinculação do conteúdo da divulgação com o partido político a que pertença o titular do cargo público mancha o princípio da impessoalidade e desnatura o caráter educativo, informativo ou de orientação que constam do comando posto pelo constituinte dos oitenta. 2. Recurso extraordinário desprovido. (RE 191668, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 15/04/2008, DJe-097 DIVULG 29-05-2008 PUBLIC 30-05-2008 EMENT VOL-02321-02 PP-00268 RTJ VOL-00206-01 PP-00400 RT v. 97, n. 876, 2008, p. 128-131 LEXSTF v. 30, n. 359, 2008, p. 226-231 RJTJRS v. 47, n. 286, 2012, p. 33-37)*

colhe-se: Em recente decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**,

*"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. CARACTERIZAÇÃO DE PROPAGANDA PESSOAL. VEDAÇÃO. PRECEDENTES. SÚMULA 279/STF. O Supremo Tribunal Federal, interpretando o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, assentou que o "rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, **símbolos ou imagens, ai incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos**" (RE 191.668, Rel. Min. Menezes Direito). Dessa orientação não divergiu o*

7 Xor



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014

acórdão do Tribunal de origem. Hipótese em que a resolução da controvérsia demandaria o reexame dos fatos e provas constantes dos autos, o que é vedado em recurso extraordinário, nos termos da Súmula 279/STF. Agravo regimental a que se nega provimento" (Ag. Rq. no RE 631.448-SC, rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, j. 24/06/2014).

3.0 - UTILIZAÇÃO DE MEIOS OFICIAIS DE PROMOÇÃO DA CHAPA

Outro fato de extrema importância e condizente com a retro fundamentação de pressão política promovida pelo senhor SILVIO enquanto presidente, são as mensagens e eventos de cunho político que o atual presidente SILVIO ACÁCIO BORGES utiliza nos grupos oficiais de aplicativos *whatsapp* (*grupo denominado DOC PRESIDENTES E PRESIDENTES CBJ*) além de arquivo de áudio enviado pelo próprio presidente SILVIO convidando para realização de reunião virtual para se promover politicamente, onde menciona o referido áudio apresentação de plano de gestão 2021/2025 no dia 23/02/2021.

Ou seja, SILVIO já está eleito e não sabemos para o mesmo já antecipar e apresentar seu plano de gestão e governo agendando reunião em plataforma oficial em época de eleição ? Ou desdenha de sua oposição ao ponto de ignorar a chapa contrária na contramão do processo democrático brasileiro ?

Contudo, ao que parece, o referido presidente não tem conhecimento que não deve ser o momento de apresentação de plano de gestão em grupos oficiais da CBJ, visivelmente, faz política por meios e mecanismos inadequados, veja-se o absurdo apresentar seu plano de gestão que nada mais é que política direta convidando os presidentes de todas as federações em site e plataforma oficial da CBJ.



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014





FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014

VIVO 18:02

Presidentes CBJ
Adjailson Paraiba, AL NILSON GAMA, A...

RONDONIA TENORIO PRESIDENTE

Confirmando a participação na reunião virtual designada para a próxima terça-feira, às 19h!

1. Nedio
2. Moisés
3. Adriano
4. Marcelo
5. Josmar
6. Cação
7. David
8. Iwashita
9. Fernando
- 10 - Márcio
- 11 - Ovídio
12. Paulo César
13. Delmiro
14. Tibério
- 15 Paraná

14:04

Caçao RS

Para que seria mesmo está reunião

14:16

Assunto? 14:17

+ [ícones de mídia]



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06

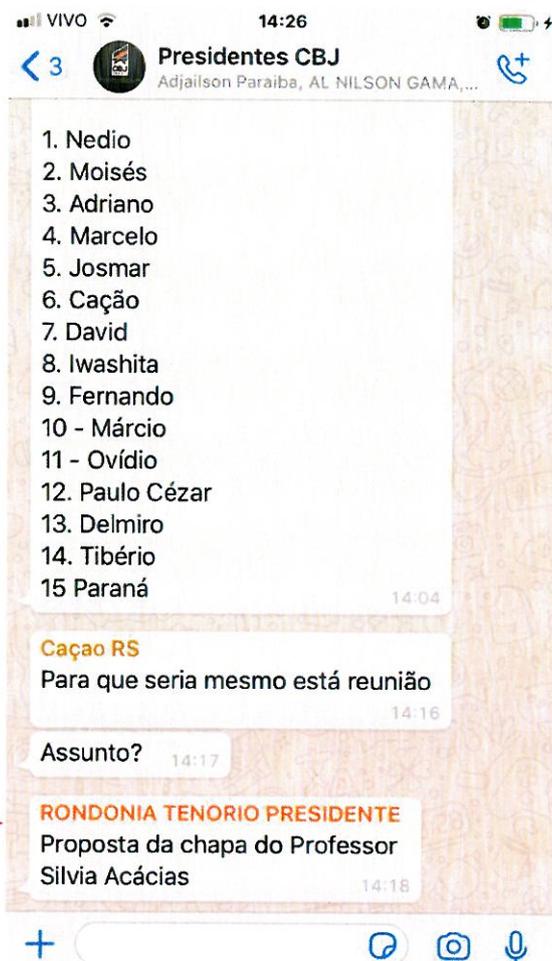
Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014



Tamanho o absurdo do referido evento em momento totalmente intempestivo e fora do contexto de um processo eleitoral justo para ambas as chapas, que um dos presidentes indaga acerca do motivo da reunião.

Ou seja, visivelmente a disputa eleitoral não está sendo justa, proporcional e legítima de uma política transparente como determinada a magna carta onde o atual presidente SILVIO utilizada de expedientes oficiais para fazer sua campanha particular e de sua chapa.

Seria esse o momento adequado de apresentar seu plano de gestão faltando pouco mais de 10 (dez) dias do pleito eleitoral datado em 06/02/2021 indagasse aos meus desta comissão?.





FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06

Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014



No anexo enviamos o áudio do presidente SILVIO convidando para reunião todos os presidentes que receberam a mensagem.

4.0 - DOS REQUERIMENTOS FINAIS

1. Seja apurado por esta **COMISSÃO ELEITORAL**, a não inscrição da chapa **TRÂNSPARÊNCIA, ÉTICA E RESPONSABILIDADE** devidamente IMPUGNADA por não respeitar o artigo 21 do estatuto e ser inscrita por 1 (uma) federação como fora feito pela chapa RESGATE À UNIÃO DO JUDÔ;
2. Seja apurado por esses membros os referidos eventos visivelmente de cunho político em plataformas oficiais da CBJ como ora exposto pelo atual presidente SILVIO;
3. Seja apurado por esta comissão como questão de fundo a utilização de papel limbrado da CBJ com **amostragem dos protocínios bradescos, cielo, mizulo e globo entre outros**;
4. Por fim, pelo não atendimento ao artigo 21 do estatuto da CBJ e demais itens supra mencionados, que a chapa **TRÂNSPARÊNCIA, ÉTICA E RESPONSABILIDADE** seja considerada **inapta pelo não cumprimento do estatuto e desclassificada por conseguinte**;
5. De igual modo, seja instaurado procedimento administrativo com contraditório e ampla defesa além de procedimento arbitral nos termos do estatuto e regimento eleitoral, e, se for caso, seja encaminhado ao STJD por questões de direito e estatutário, e oportunamente na esfera judicial comum.



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014

Palmas, Tocantins, 22 de fevereiro de 2021.

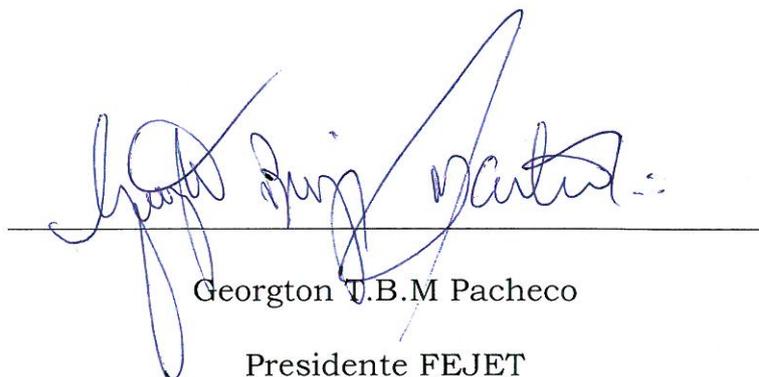
CHAPA RESGATE À UNIÃO DO JUDÔ

Francisco de Carvalho Filho

Marcelo França Moreira

Adjailson Fernandes Coutinho

Alan Camilo Cararetti Garcia



Georgeton T.B.M Pacheco
Presidente FEJET

ILMO. Srs. MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL DA CBJ
Dr. Ricardo Pacheco Machado
MD. Presidente da Comissão Eleitoral

CONTRARRAZÕES

REF: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA CHAPA "TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E RESPONSABILIDADE"

IMPUGNANTE: FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO TOCANTINS

IMPUGNADA: Chapa "TER - TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E RESPONSABILIDADE"

A Chapa "**TER - TRANSPARÊNCIA, ETICA, E RESPONSABILIDADE**", através do seu advogado (mandato incluso) vem, pela presente, apresentar as CONTRARRAZÕES no pedido de IMPUGNAÇÃO interposto pela FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO TOCANTINS em nome da chapa "RESGATE À UNIÃO DO JUDÔ", na forma que segue.

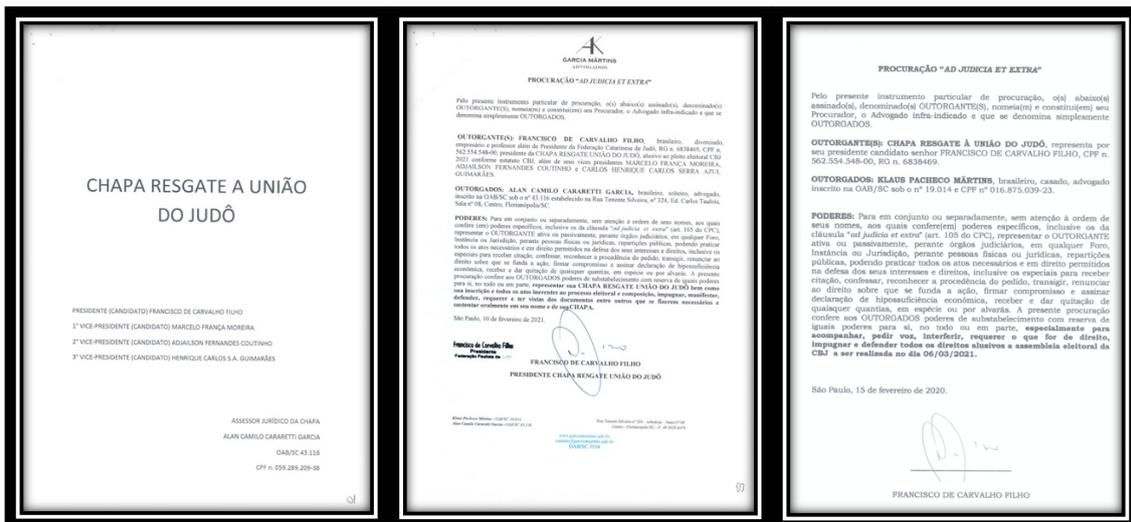
I - DOS FATOS

Em apertado resumo, alega a Federação Impugnante em desfavor da Chapa Impugnada (i) violação do art. 21 do Estatuto da CBJ; (ii) realização de eventos de cunho político; (iii) uso indevido de marcas e símbolos de patrocínios.

II - PRELIMINARMENTE

Inicialmente vale registrar nosso profundo pesar quanto ao falecimento do candidato à presidência pela chapa Impugnante, Francisco de Carvalho Filho. Apesar de eventuais diferenças decorrentes de disputas políticas, Chico, como era mais conhecido, tinha todo nosso respeito e deixa um legado indiscutível para o judô, notadamente à frente da Federação Paulista.

Porém, mesmo neste momento de consternação, vale lembrar que, nos termos do art. 682, II, a morte cessa o mandato. E o único outorgado para a inscrição e todos os atos relacionados com o presente processo eleitoral em seu nome e da chapa Impugnante se deu inicialmente na data de 10/02 em nome do Dr. Alan Camilo Cararetti Garcia, que renunciou em favor de Klaus Pacheco Martins em 15/02 sendo, em qualquer hipótese, o outorgante tendo falecido em 24/02:



Data máxima *vênia*, a Federação ou o Presidente de uma Federação (no caso Federação de Judô do Estado do Tocantins), não tem legitimidade para propor coisa alguma em nome da Chapa que apoia perante a Comissão Eleitoral, o que se dirá impugnação de candidatura. Como se viu, há procuração nos autos do processo eleitoral e não foi outorgado ao Sr. Georgton Pacheco ou à Federação que administra.

Nesse sentido, requer-se o arquivamento de plano da presente por absolutamente ilegitimidade de parte e, no mesmo sentido, o indeferimento do registro da Chapa Impugnante por falecimento de seu titular e tendo sido o único a outorgar poderes no agora extinto mandato para a regular inscrição, e mesmo que substituído não pode o substituto fazê-lo agora porquanto fora de prazo.

Ainda, alternativamente se não for esse o entendimento da douta Comissão, e nesse triste cenário, suscitamos a necessidade de notificação ao Impugnante acerca da manutenção das candidaturas e ou eventual substituição do candidato vitimado pela Covid19, requerendo-se desde já a reabertura de prazos e arquivamento da presente Impugnação por ilegitimidade dos impugnantes mediante a Chapa restar incompleta, lamentavelmente.

III - FUNDAMENTAÇÃO

De todo modo, inobstante as preliminares apontadas, enfrentaremos uma a uma as ilações e devaneios constantes da impugnação.

(i) violação do art. 21 do Estatuto da CBJ

A Impugnada apresentou toda a sua documentação em estrita observância das exigências estatutárias e de acordo com o previsto no competente regimento eleitoral, assim como exatos termos nos modelos publicados nos formulários de requerimento.

A Impugnante confunde a necessidade de apresentar o registro e candidaturas com uma 1 federação filiada. Essa exigência é para outras candidaturas, inclusive no formulário de candidaturas individuais ou autônomas:

REQUERIMENTO DE REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 21 - As inscrições de chapas para Presidência deverá ser apresentada com exigência de apoio limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral e as inscrições de candidatos individuais para o Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração, deverá ser apresentada por pelo menos 01 (uma) Federação Filiada, em pleno gozo de seus direitos Estatutários, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado em conjunto pelo candidato e pela subscritora da candidatura, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a CBJ, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento, sendo então submetido a Comissão Eleitoral para verificação de conformidade.

Estatuto Social da Confederação Brasileira de Judô

Sendo assim, para formalização da candidatura, será necessário o envio do Requerimento de Registro de candidatura para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes da CBJ (chapa), Conselhos de Administração e de Ética, conforme modelo abaixo, acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo 1.1 - Requerimento de registro de candidatura da chapa (Presidente e Vice-presidentes);

Anexo 1.2 - Indicação formal de apoio de pelo menos 5% do Colégio Eleitoral, conforme estabelecido no art. 21 do Estatuto; (Presidente e Vice-presidentes);

Anexo 1.3 - Declaração de cumprimento dos requisitos de elegibilidade, conforme art. 17 do Estatuto (Presidente e Vice-presidentes);

Anexo 1.4 – Requerimento de registro de candidatura, demais poderes (Conselhos de Adm. e de Ética);

Anexo 1.5 - Indicação formal de **apoio de pelo menos 1 federação filiada**, conforme estabelecido no art. 21 do Estatuto (Conselhos de Adm. e de Ética);

Anexo 1.6: Anexo 1.6: Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual, 1º e 2º grau, da circunscrição do domicílio dos candidatos; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão negativa do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do seu estado, onde houver; (verificação de conformidade)

Anexo 1.7: Currículo do candidato (modelo livre);

Anexo 1.8: Plano de gestão (modelo livre).

Para maiores informações sobre estes requisitos acesse o documento através do link:

https://cbj.com.br/painel/arquivos/estatuto/145241080719estatuto-cbj---29.05.19_compressed.pdf

Como se denota, não há um sopro de irregularidade no registro da Chapa TER, o Impugnante que devia ter lido com atenção as normas estatutárias, regimentais

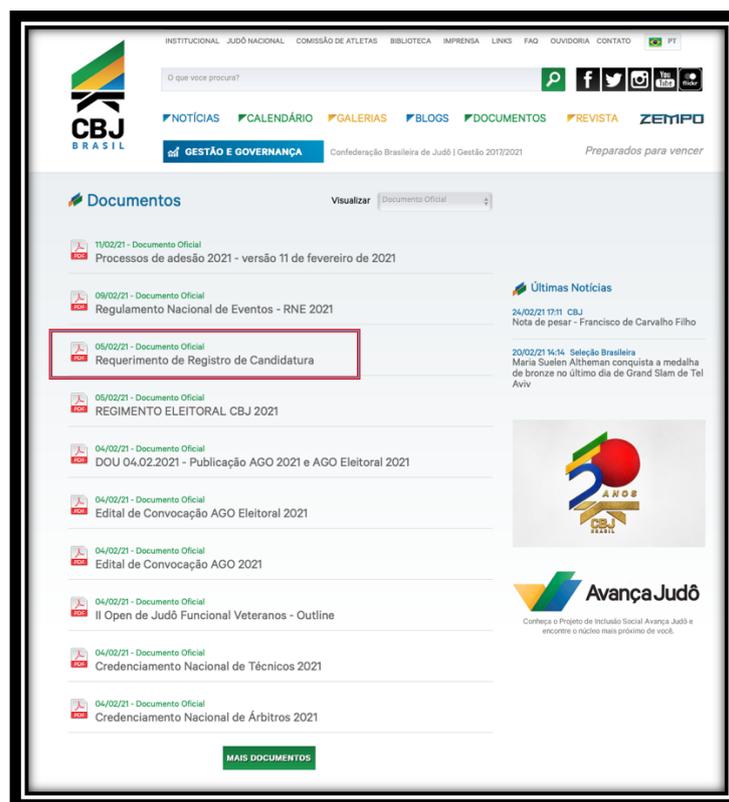
e editalícias e quem não seguiu os requisitos e formulários disponíveis para registro foi exatamente a chapa apoiada pelo Impugnante.

(ii) realização de eventos de cunho político

As atividades rotineiras da CBJ não podem ser interrompidas em decorrência do pleito eleitoral da CBJ, inexistindo obrigação do presidente em licenciar-se do cargo para figurar em chapa concorrencial. Ainda assim, nenhum evento apontado na impugnação foi realizado (e jamais seria de cunho político) como alegado pela Impugnante, o que *de per se* já é suficiente para fulminar a sua pretensão nesse particular aspecto.

(iii) uso indevido de marcas e símbolos de patrocínio

A Impugnante em ato desesperado faz digressões gastando laudas e laudas para imputar ao Impugnado o uso indevido de marcas de patrocinadores e da marca da CBJ no seu requerimento de registro de chapa. Ocorre que a Impugnada apenas se utilizou do formulário previsto no requerimento disponível pela CBJ, em papel carta da entidade. Simples assim, e nada além disso.



A própria Impugnante utiliza logomarca da CBJ no seu pedido de inscrição de candidatura, ao utilizar papel timbrado de um de seus apoiadores, o que não era exigido e nem adequado pelo regimento eleitoral.

FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
 FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
 FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
 CNPJ 05.685.577/0001-06
 Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSI, 09/2014 de 09/04/2014

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
 PRESIDÊNCIA

Nome da chapa: RESGATE A UNIÃO DO JUDÔ

NOME	CARGO	CPF	ID Zempc
Presidente:	FRANCISCO DE CARVALHO FILHO	562.554.548-00	JU050414
1º Vice-presidente:	MARCELO FRANCA MOREIRA	243.707.705-72	JU064721
2º Vice-presidente:	ADJAILSON FERNANDES COUTINHO	504.523.717-91	JU054135
3º Vice-presidente:	HENRIQUE CARLOS S.A. GUIMARAES	142.772.578-01	JU065522

 Confederação Brasileira de Judô
 Brazilian Judo Confederation
 cbj.com.br

**ANEXO 1.2
 DECLARAÇÃO DE APOIO
 PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTES**

Em atendimento ao artigo 21 do Estatuto Social do CBJ para candidatura à vaga de Presidente e Vice-Presidentes (chapa), formalizo o apoio a _____ e _____ respectivamente para Presidente e Vice-Presidentes da Confederação Brasileira de Judô.

_____, de _____ de 2021.

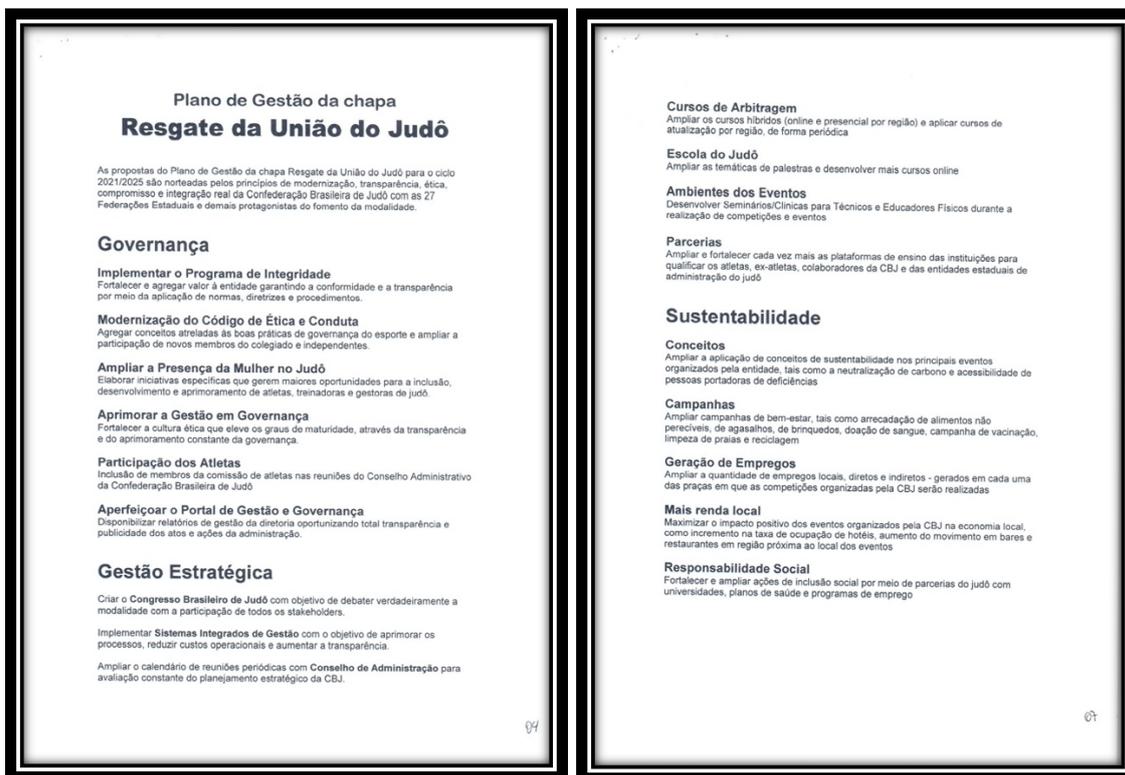
 (Assinatura Representante Federação)

 (Assinatura Candidato/Presidente)

*utilizar timbrado da federação

O que em verdade era modelar e exigido em papel timbrado, separadamente, era a **declaração de apoio** das Federações, e **não o requerimento de registro** de candidatura. Quem errou foi a Chapa RESGATE À UNIÃO DO JUDÔ.

E não errou só nisso não. Confira-se o seu plano de gestão:



O plano indubitável e confessadamente plagiado da proposta de chapa ao pleito da CBV ganhou até repercussão na mídia:

<https://www.uol.com.br/esporte/colunas/olhar-olimpico/2021/02/23/chapa-para-presidente-do-judo-plageia-propostas-de-candidato-do-volei.htm>

Chapa para presidente do judô plagia propostas de candidato do vôlei

A chapa de oposição da eleição da Confederação Brasileira de Judô (CBJ) apresentou como propostas para o caso de ser eleita uma cópia praticamente integral das propostas feitas pela chapa que venceu a eleição da Confederação Brasileira de Vôlei (CBV). A votação acontece no próximo dia 6 de março.

O "Plano de Gestão da chapa Resgate da União do Judô", encabeçada pelo paulista Chico do Judô, é uma cópia do "plano de gestão" da chapa Tradição, Ética e Inovação, de Walter Pitombo Laranjeiras, o Toroca, que em janeiro venceu a eleição do vôlei. Ao apresentar suas propostas, porém, o grupo de Chico tomou o cuidado de trocar a palavra "voleibol" pela palavra judô.

Por exemplo, uma das propostas de Toroca para o vôlei era: "Criar o Congresso Brasileiro de Voleibol com objetivo de debater a modalidade com a participação de todos os stakeholders". Chico se compromete a "Criar o Congresso Brasileiro de Judô com objetivo de debater a modalidade com a participação de todos os stakeholders".

No total, são sete páginas de propostas plagiadas, desde ideias vagas como "fortalecer e agregar valor à entidade garantindo a conformidade e a transparência através da aplicação de normas, diretrizes e procedimentos" até outras bem mais específicas, como a criação de sites para as federações estaduais. Mesmo propostas que não fazem sentido para o judô como "ampliar as transmissões em pay per view" foram copiadas — o judô não tem transmissões neste formato.

Francisco de Carvalho Filho, conhecido como Chico do Judô, tem 70 anos e é, há muitos anos, presidente da Federação Paulista. Por mais de três décadas, foi

vereador na cidade de Mauá, na Grande São Paulo, mas não conseguiu se reeleger no ano passado. De acordo com pessoas próximas, ele está internado como Covid-19 e, até ontem, estava entubado.

Ao Olhar Olímpico, seus aliados confirmaram que se inspiraram na proposta do vôlei, alegando que esta "atende plenamente o que pensamos para nossa modalidade", mas que "lamentavelmente houve "erro de digitação" no caso do plágio, um "erro material simples de digitação". A nota é assinada pelo próprio Chico que ainda alega que sua internação dificultou a entrega do documento. A chapa do vôlei que teve os textos plagiados lamentou a cópia, mas disse que o fato confirma que as propostas deles para o esporte são inspiradoras.

Como se vê, não é a chapa Impugnada que deve explicações sobre qualquer eventual formalismo não observado, mas justamente o seu adversário e seus eventuais apoiadores. Aliás, como se anotou, o impugnante sequer tem legitimidade postular em nome de Chapa alguma. Não tem poderes e mandato de quem quer que seja, se revelando como mero subscritor ou apoiador de Chapa. Ao revés, ao agir dessa forma flagrantemente acaba por antecipar o voto em encontro assemblear ainda a ser realizado, o que se revela temerário e absolutamente irregular.

IV - PEDIDO

Diante das contrarrazões aqui apresentadas requer-se, preliminarmente, o **NÃO CONHECIMENTO** da impugnação em face da ilegitimidade parte para, no mérito, a total **IMPROCEDÊNCIA** do pedido da FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO TOCANTINS em nome da chapa "RESGATE À UNIÃO DO JUDÔ".

Requer, ainda, análise acerca das repercussões jurídicas de registro, manutenção ou substituição de candidaturas em virtude do trágico e precoce falecimento do candidato a Presidente da Chapa RESGATE À UNIÃO DO JUDÔ.

Restrito ao exposto, pede deferimento.

Respeitosamente.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2021.



PAULO M. SCHMITT

OAB/PR 20.639

Adv. Representante da Chapa "TER"

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

SILVIO ACÁCIO BORGES, brasileiro, casado, portador da ID 543.512 SSP SC, inscrito no CPF 379.849.779-68, residente e domiciliado a Rua Avaí, 579, Bom Retiro, Joinville/SC.

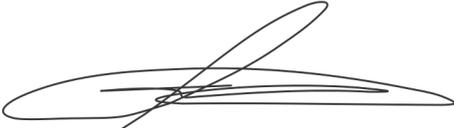
OUTORGADO:

Dr. PAULO MARCOS SCHMITT, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Paraná, sob o número 20.639, respectivamente, com escritório profissional na Rua da Peroba, 71, Barreirinha, CEP 82.710-030, Curitiba - PR, e-mail paulomschmitt@gmail.com, fones 41 999910723, onde recebe intimações e notificações.

PODERES:

Amplios poderes para o foro em geral, com cláusula “ad judícia”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como na esfera administrativa, podendo propor contra quem de direito a(s) ação(ões) competente(s) e defendê-lo, na(s) que for(em) proposta(s), seguindo-a ou seguindo-as até final decisão, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizado a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, autorizando o substabelecimento total ou parcial a outrem, o que faz para promover praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, **especialmente para defender os interesses do Outorgante e da Chapa por ele encabeçada denominada “TER – Transparência, Ética e Responsabilidade”, referente ao processo eleitoral e Assembleia Geral Eletiva da Confederação Brasileira de Judô quadriênio 2021/2025.**

Joinville, 12 de fevereiro de 2021.



SILVIO ACÁCIO BORGES



**REGIMENTO ELEITORAL DA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS.....	3
CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	5
SEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À CONFORMIDADE DA ASSEMBLEIA.....	6
CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL.....	8
CAPÍTULO IV - DO PEDIDO DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.....	9
CAPÍTULO V - DO ACESSO AO LOCAL DE VOTAÇÃO.....	12
CAPÍTULO VI – DO FORMATO E PROCEDIMENTO DAS ELEIÇÕES.....	13
CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS.....	14
CAPÍTULO VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.....	15
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	15
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16

REGIMENTO ELEITORAL 2021

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

Art. 1º- As eleições, da competência da assembleia geral ordinária eleitoral, da Confederação Brasileira de Judô - CBJ, como Entidade Nacional de Administração do Desporto da modalidade de Judô e filiada as seguintes Entidades Desportivas Nacional e Internacional: Comitê Olímpico Brasileiro – COB; Confederação Sul-Americana de Judô – CSJ; Confederação Pan-Americana de Judô - CPJ e Federação Internacional de Judô – FIJ; observará as regras da legislação nacional vigente e aplicada, do seu Estatuto Social e do seu Regimento Eleitoral 2021.

- I- A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral está convocada para o dia 06 de março de 2021, com primeira chamada às 15h00 e, com segunda e última chamada às 15h30, no Hotel Prodigy Santos Dumont, localizado na Av. Alm. Silvio de Noronha, 365 - Centro, Rio de Janeiro - RJ (art. 31, §11º do Estatuto).
- II- Publicação e envio de Edital: 04 de fevereiro de 2021 (art. 31, § 4º, do Estatuto CBJ).
- III- Inscrição de Candidaturas: até o dia 15 de fevereiro de 2021, às 18h00 (art. 21, § 1º, do Estatuto CBJ).
- IV- Divulgação de Candidaturas: 19 de fevereiro de 2021.
- V- Impugnação Regimental: até o dia 22 de fevereiro de 2021, às 18h00 (art. 19, § 2º, do Estatuto CBJ).

Parágrafo único – O local da realização das eleições bem como as datas mencionadas neste artigo poderá ser alterado mediante divulgação a todos os participantes do pleito.

Art. 2º- Nos termos do art. 22, II, do Estatuto CBJ, este Regimento Eleitoral foi elaborado pela Comissão Eleitoral 2021 e aprovado pelo Conselho de Administração da CBJ e, tem por finalidade:

- I- Orientar os procedimentos a serem observados para as realizações das eleições no âmbito desta Entidade.

Art. 3º- Serão regidas, de acordo com este Regimento Eleitoral, as eleições para os seguintes poderes estatutários da CBJ:

- I- **Membros Independentes do Conselho de Administração** (art. 34, § 1º, IV, do Estatuto CBJ). 03 (três) membros independentes.
- II- **Conselho de Ética** (art. 36, § 1º, do Estatuto CBJ). 05 (cinco) membros.
- III- **Presidência** (art. 37, § 1º, do Estatuto CBJ). Presidente e 03 Vice-Presidentes.

Art. 4º- Os processos eleitorais assegurarão:

- I- Colégio Eleitoral constituído, na forma do art. 18, §1º c/c art. 66, caput e art. 67, caput, do Estatuto CBJ:
 - a. **Federações Estaduais** filiadas à CBJ, no momento da eleição e, ainda, em pleno gozo de seus direitos estatutários (art. 18, § 1º, c/c art. 67, caput, do Estatuto CBJ), com **voto peso 06 – seis** (art. 31, § 14, do Estatuto CBJ).
 - b. **Comissão de Atletas de Judô Eletiva – CAJE**, da CBJ (art. 18, § 2º, do Estatuto CBJ), com **voto peso 03 – três** (art. 31, § 14, do Estatuto CBJ).
 - c. **Entidades de Prática Desportiva**, filiadas as respectivas Federações Estaduais filiadas à CBJ (art. 18, § 3º e 4º, c/c art. 31, § 13, e art. 66, caput, do Estatuto CBJ), com **voto peso 01 – um** (art. 31, § 14, do Estatuto CBJ).
- II- Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar de eleição como candidato ou como votante (art. 19, § 2º, do Estatuto CBJ).
- III- Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes, devendo a primeira publicação do edital respeitar a antecedência de 30 (trinta) dias (art. 31, §4º, do Estatuto CBJ).
- IV- Sistema de recolhimento de votos imune a fraude (art. 18, §1º, do Estatuto CBJ).
- V- Acompanhamento da fiscalização e apuração dos votos será oportunizado a todos os interessados envolvidos no processo eleitoral; podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos, aos delegados das chapas concorrentes, aos membros do Conselho Fiscal, além dos membros dos Poderes da CBJ e meios de comunicação (art. 18, § 9º, do Estatuto CBJ); ressalvadas as medidas sanitárias de prevenção adotadas, em função da pandemia do COVID- 19.

Art. 5º- Nos termos do art. 17 e incisos, do Estatuto CBJ, são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CBJ:

- I- Os condenados por crime doloso em sentença definitiva.
- II- Os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.
- III- Os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade ou de filiada.
- IV- Os afastados de cargos eletivos ou de confiança da CBJ ou de filiada ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da CBJ ou de filiada.

- V- Os inadimplentes das contribuições: fiscais, previdenciárias e trabalhistas.
- VI- Os falidos.
- VII- Os que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes da CBJ ou de filiada.
- VIII- Os menores de 18 (dezoito) anos.
- IX- As pessoas físicas sem registro válido ou com registro válido inferior a 04 (quatro) anos, no sistema “Zempo” da CBJ.
- X- Os impedidos de exercerem funções na CBJ pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do fato.

§ 1º- Da mesma forma, são impedidos; os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da CBJ (art. 20, § 2º, do Estatuto CBJ).

§ 2º- Em sendo o candidato a Presidente, Vice-Presidente, Membro Independente do Conselho de Administração da CBJ ou Membro de Conselho de Ética ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, ou de filiadas destas, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupados (art. 20, § 1º, do Estatuto).

CAPÍTULO II **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 6º - Nos termos do art. 32, II, do Estatuto CBJ; compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante a primeira quinzena do mês de março de cada ano, para:

- I- Eleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação aberta, a Presidência (Presidente e os Vice-Presidentes) e os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética da CBJ e os Membros Independentes do Conselho de Administração, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita, de cada Poder Estatutário.

§ 1º- As eleições dos poderes estatutários da CBJ, elencados nos incisos I, II e III, do artigo 3º, deste Regimento Eleitoral; ocorrerão em conformidade com o art. 18-A, I, da Lei nº 9.615/1998, independentemente das alterações de calendário esportivo decorrentes dos efeitos da pandemia do COVID-19, de abrangência mundial.

§ 2º- A eleição dos membros do Conselho Fiscal, dar-se-á nos termos dos art. 18, caput c/c art. 68, caput, do Estatuto CBJ, respeitando à alternância do período eleitoral com os demais cargos da CBJ.

Art. 7º- Na Assembleia Geral Ordinária, para eleição dos membros do Poderes da CBJ, o prazo de convocação será também de 30 (trinta) dias de antecedência e o edital, além de ser enviado por e-mail para todos os participantes da Assembleia Eletiva, será também publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos, podendo, em caso de o periódico escolhido não circular em feriados ou finais de semana, ser parte das três publicações feita do primeiro dia útil seguinte.

- I- A Assembleia Geral reunida sob a forma Eleitoral será composta na forma do art. 18, §1º c/c art. 66, caput e art. 67, caput, do Estatuto CBJ.

Art. 8º- Os cargos eletivos da CBJ terão mandato de 4 (quatro) anos com direito a uma única recondução, exceção ao Conselho de Ética, que terá também mandato de 4 (quatro) anos, mas não terá direito à reeleição (art. 29, caput, do Estatuto CBJ).

Art. 9º- Os exercícios dos cargos dos Poderes Estatutários da CBJ durarão de suas posses até a transmissão dos cargos aos novos eleitos.

Parágrafo único- Os membros eleitos dos Poderes Estatutários da CBJ tomarão posse forma deliberada pela assembleia geral ordinária eleitoral; observado o limite de mandato imposto pelo art. 29, caput, do Estatuto CBJ.

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À CONFORMIDADE DA ASSEMBLEIA

Art. 10 - A sessão será presidida pelo Presidente do CBJ, caso não seja candidato, nos termos do Estatuto Social vigente, e as funções de mesário serão exercidas por funcionários da entidade.

§ 1º – Em sendo o Presidente do CBJ candidato, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente do CBJ e, sendo este também candidato, a sessão será presidida por Membro da Assembleia a ser escolhido por esta após a abertura dos trabalhos.

§ 2º - Caso ocorra o previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente do CBJ abrir a sessão e presidi-la até esgotarem-se os itens da pauta, incluindo a escolha de Membro da Assembleia para presidi-la.

§ 3º - Ainda na hipótese do § 1º deste artigo, encerrada a fase de eleição, com a proclamação do resultado, o Presidente da Assembleia devolverá a condução dos trabalhos ao Presidente do CBJ para conclusão dos trabalhos e esgotamento dos demais itens da pauta, caso haja, cabendo ao Presidente do CBJ o encerramento da Assembleia.

Art. 11- A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

Art. 12- Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 13- A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

Art. 14- Nas Assembleias Gerais de que participem outras entidades ou pessoas que não as Federações Filiadas, adotar-se-á a proporcionalidade do 1/3 (um terço) do valor total dos votos à Comissão de Atletas de Judô Eletiva, já computada a diferenciação de valor dos votos, da seguinte forma: às Federações Filiadas o voto de peso 06 (seis), para cada uma delas, aos Membros da Comissão de Atletas de Judô Eletiva, o voto peso 03 (três), para cada um deles e às Entidades de Prática Desportiva o voto de peso 01 (um), para cada uma delas.

Art. 15- Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

- I- Possuam, no mínimo, com 01 (um) ano de filiação.
- II- Tenham promovido pelo menos 01 (um) campeonato oficial no âmbito de sua jurisdição territorial em cada classe de idade conforme definido pelas normas técnicas da CBJ.
- III- Tenham participado em pelo menos 03 (três) classes de idade do Campeonato Brasileiro Regional e em pelo menos 03 (três) classes de idade do Campeonato Brasileiro Fase Final, todos no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral;
- IV- Não possuam débitos financeiros para com a CBJ.
- V- Estejam em dia com suas obrigações perante este Estatuto.

Parágrafo único- Quando por impossibilidades decorrentes de motivo de força maior ou fortuito, que impeçam as realizações das competições, elencadas no art. 31, § 9º, II e III, do Estatuto CBJ, no ano anterior ao das eleições estatutárias; as Federações filiadas que integrarão o colégio eleitoral, serão àquelas que cumpriram as exigências, contidas nos incisos II e III, no último registro anual, das referidas competições (art. 67, caput, do Estatuto CBJ).

Art. 16- As Entidades de Prática Desportiva (Clubes), representadas legalmente para votar na Assembleia Eletiva, deverão encaminhar para o e-mail da CBJ (cbj@cbj.com.br), com antecedência mínima de 20 dias da data marcada para esta eleição, a seguinte documentação:

- I- Ato constitutivo devidamente registrado em órgão competente conforme a lei.
- II- Ata de eleição e/ou posse de seu Administrador devidamente registrada em órgão oficial ou outro documento que legalmente corresponda à esta exigência.
- III- Registro ativo no CNPJ do Ministério da Fazenda.
- IV- Certidão de filiação a uma Federação Filiada à CBJ.
- V- Documento de Identidade Oficial com foto do representante da Entidade.
- VI- Instrumento de outorga de poderes caso o representante da entidade não tenha poderes estatutários de representação perante terceiros.

Parágrafo único- Nos termos do art. 3º, § 5º, cumulado com, art. 18, § 1º, do Estatuto CBJ; quando por impossibilidades decorrentes de motivo de força maior ou fortuito, que impeçam as realizações das competições estatutárias: “Grand Prix Nacional de Judô – Interclubes e Taça Brasil de Judô – Classe Sub 21”, no ano anterior ao das eleições estatutárias; as 06 (seis) Entidades de Prática Desportiva, que integrarão o colégio eleitoral, serão àquelas melhores colocadas, no último registro anual, das referidas competições (art. 66, caput, do Estatuto CBJ).

Art. 17- Em nenhuma hipótese será admitida a cumulação de mandato em caso de representação por procuração de Federações ou Entidades de Prática, incluindo titulares de mandatos de tais entidades.

§ 1º- Ao eleitor representante de pessoa jurídica, Federações e Clubes, é facultado exercer o seu direito de voto, através de procurador nomeado, na forma do Código Civil e com poderes especiais específicos.

§ 2º- O voto do eleitor atleta é personalíssimo e, por este motivo, não é permitido nomear procurador para fins de representação e voto na Assembleia Geral Ordinária Eletiva.

CAPÍTULO III **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 18- O processo eleitoral será constituído por Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBJ específica para o pleito e será formada por, no mínimo, 03 (três) pessoas, nos trinta dias que antecedem à realização da Assembleia Eletiva.

§ 1º. Os integrantes que forem indicados para comporem a Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos na eleição ou parte do corpo diretivo anunciado pela chapa, devendo agir com lealdade processual, independência, imparcialidade e observância às disposições do Estatuto Social da CBJ, legislação vigente e ao presente Regimento Eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, uma vez composta, escolherá entre os três membros, a quem incumbirá exercício e cargo de Presidente e Secretário, no dia da Assembleia Eletiva.

Art. 19- Os indicados à Comissão Eleitoral terão direito a voz, sendo que o voto será restrito aos integrantes da Assembleia Geral.

Art. 20- Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Receber os documentos de inscrição das chapas, verificando o preenchimento dos requisitos de elegibilidade para o registro.
- II. Abrir e encerrar o processo eleitoral, durante a assembleia de eleição, responsabilizando-se pela ordem, guarda e segurança do processo;
- III. Garantir a atuação democrática em estrita observância da aplicação da lei, do Estatuto e do presente regulamento a todo processo eleitoral.
- IV. Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo, inclusive, as situações não previstas neste regimento;
- V. Instaurar apuração, receber reclamações e decidir os recursos advindos do processo eleitoral.
- VI. Nas decisões da Comissão acerca de recursos e questionamentos ao processo eleitoral, o órgão observará os limites da lide e a tecnicidade das decisões, sendo vedada a exposição pessoal de opiniões, bem como decisões ultra petita ou extra petita dos recursos
- VII. A Comissão Eleitoral poderá nomear uma junta de profissionais para auxiliá-la, composta por um advogado da Confederação e um empregado da entidade confederada;
- VIII. A junta terá como função assessorar a Comissão Eleitoral, não tendo direito a voto em eventuais decisões.
- IX. As decisões da Comissão Eleitoral serão finais na jurisdição da CBJ, observado o previsto para arbitragem no art. 6º do Estatuto da CBJ.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 21- Caberá a Comissão Eleitoral 2021 realizar a verificação do pedido de registro e de conformidade do candidato; às funções eletivas em curso.

Art. 22- O pedido de registro das chapas para **Presidência** deverá ser apresentado com exigência de apoio limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral, ou seja, **03 (três)** Membros da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, com direito de voto e as inscrições de candidatos individuais para o **Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração**, deverá ser apresentada por pelo menos 01 (uma) Federação Filiada, em pleno gozo de seus direitos Estatutários, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de **ofício firmado em conjunto pelo candidato e pela subscritora da candidatura, indicando o cargo a ser preenchido** (art. 21, §§ 1º e 2º, do Estatuto CBJ).

- I- A inscrição deverá se dar diretamente perante a CBJ, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento, sendo então submetido a Comissão Eleitoral para verificação de conformidade.
- II- Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa à Presidência e candidatos individuais já inscritas após o prazo para inscrições, poderá ser procedida a sua substituição pela subscritora perante a CBJ, devendo o novo candidato subscrever ato de consentimento.

§ 1º- A chapa para Presidente e Vice-Presidentes deverá ser completa e indivisível e para os demais poderes a candidatura será individual, sendo apresentadas em cédula única para cada um dos poderes, contendo impressos os nomes dos candidatos, de modo que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes.

Art. 23- Para fins de registro do candidato para **Membros Independentes do Conselho de Administração** (art. 34, § 1º, IV, do Estatuto CBJ); observar-se-á:

- a. 03 (três) membros independentes.
- b. É considerado candidato à Membro Independente do Conselho de Administração, aquele que:
 - i. Não exerça mandato incompatível, como determinado no Estatuto da CBJ; anterior à está eleição.
 - ii. Não mantém ou manteve nos últimos 2 (dois) anos qualquer vínculo econômico ou jurídico com entidades do Sistema Nacional do Desporto.

- iii. Possua graduação em nível superior em: Administração, Contabilidade, Direito, Economia ou Engenharia (art. 19, § 1º, do Estatuto CBJ).
- iv. Não incorra em quaisquer impedimentos elencados na legislação nacional vigente e aplicada, no Estatuto da CBJ e neste Regimento Eleitoral.

Art. 24- Para fins de registro do candidato para **Conselho de Ética** (art. 36, § 1º, do Estatuto CBJ); observar-se-á:

- a. 05 (cinco) membros.
- b. É considerado candidato à Membro do Conselho de Ética, aquele que:
 - i. Não exerça mandato incompatível, como determinado no Estatuto da CBJ; anterior à está eleição.
 - ii. Possua graduação em nível superior em: Ciências Sociais ou Direito (art. 19, § 1º, do Estatuto CBJ).
 - iii. Não incorra em quaisquer impedimentos elencados na legislação nacional vigente e aplicada, no Estatuto da CBJ e neste Regimento Eleitoral.

Art. 25- Para fins de registro do candidato para **Presidência** (art. 37, § 1º, do Estatuto CBJ); observar-se-á:

- a. Presidente, 03 Vice-Presidentes.
- b. É considerado candidato ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente, aquele que:
 - i. Não exerça mandato incompatível, como determinado no Estatuto da CBJ; anterior à está eleição.
 - ii. Não incorra em quaisquer impedimentos elencados na legislação nacional vigente e aplicada, no Estatuto da CBJ e neste Regimento Eleitoral.

Art. 26- Os candidatos a Presidente e Vice-presidentes mencionados neste Capítulo deverão indicar no respectivo ofício de inscrição de sua candidatura: nome completo, número de inscrição no CPF e o ID Zempo, e os candidatos aos demais poderes deverão apresentar: nome completo, endereço residencial completo, incluindo CEP, cópia do RG e número de inscrição no CPF.

- I- A verificação de integridade do candidato (background check), será exercida pelo Conselho de Ética (art. 26, § 4º, do Estatuto CBJ).

Art. 27- Todo candidato deverá firmar Cláusula Compromissória nos seguintes termos:

Eu, [nome completo], [qualificação], concordo que toda e qualquer questão envolvendo o Regimento Eleitoral da Confederação Brasileira de Judô (CBJ) e/ou decisão intermediária ou final relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar deverá ser submetida exclusivamente à Arbitragem, em um prazo de 5 (cinco) dias corridos desde seu fato gerador ou ciência pela parte que iniciar a arbitragem, o que vier por último.

Pelo presente ato, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social do CBJ e o Regimento Eleitoral da CBJ, em especial com seus dispositivos concernentes à Arbitragem, comprometendo-me a não submeter, e renunciando expressamente ao direito de submeter, qualquer questão envolvendo o Regimento Eleitoral da CBJ e/ou decisão final ou intermediária relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar a apreciação judicial para dirimir os conflitos conforme estabelecido neste capítulo sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no artigo 6o. do Estatuto da CBJ.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 28- Todos os eleitores e candidatos serão devidamente identificados antes da entrada ao local de votação, onde verificarão se seus dados e seu nome estão descritos de forma idêntica na lista de presença que será assinada em ato contínuo.

Art. 29- A entrada de pessoas no local de votação, levará em consideração a limitação da capacidade do auditório em virtude dos protocolos sanitários de enfrentamento ao COVID 19. Desta forma, os candidatos, eleitores, convidados e quaisquer outros envolvidos com a realização desta Assembleia, deverão fazer o uso obrigatório de máscara e álcool em gel e respeitar os limites de distanciamento que serão adotados por recomendação das autoridades sanitárias.

§ 1º- Em razão da limitação mencionada no caput do artigo; a prioridade de acesso ao local de realização da AGO Eletiva, se dará da seguinte forma;

- I. Membros do Colégio Eleitoral (art. 18, § 1º)
- II. Candidatos
- III. Membros da Comissão Eleitoral
- IV. Membros do Conselho Fiscal
- V. Delegado da chapa
- VI. Staff CBJ

§ 2º- Aos demais convidados será oportunizado o acesso, desde que o espaço comporte a presença destes, sendo respeitados os limites mencionados no caput do artigo.

§ 3º- A AGO eleitoral poderá ser acompanhada através do canal oficial da CBJ na plataforma Youtube. <https://www.youtube.com/user/sitecbj>

CAPÍTULO VI

DO FORMATO E PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES

Art. 30- A eleição para preenchimento dos cargos eletivos previstos para esta assembleia Ordinária Eleitoral se dará por votação aberta e presencial podendo votar os Membros do Colegiado Eleitoral da CBJ.

- I- Na votação mencionada neste artigo caberá às Federações Filiadas o voto de peso 6 (seis), aos atletas peso 3 (três) e aos Clubes o voto peso 1 (um) (art. 31, § 14, do Estatuto).
- II- A votação será dividida em 03 (três) etapas, sendo primeiro realizada a votação nas chapas da presidência e em seguida nos candidatos a Membro do Conselho de Administração e em seguida do Conselho de Ética.
- III- Na primeira etapa o Presidente da Assembleia fará a chamada nominal das Federações Filiadas, dos Atletas e representantes dos Clubes, cabendo aos presentes à Assembleia declarar o nome do candidato à Presidente da chapa em que está votando.
- IV- Na segunda etapa o Presidente da Assembleia fará a chamada na mesma ordem prevista no parágrafo anterior, cabendo aos representantes declarar os nomes dos candidatos a Membro Independente do Conselho de Administração.
- V- Na terceira etapa o Presidente da Assembleia fará a chamada na mesma ordem prevista no parágrafo anterior, cabendo aos representantes declarar os nomes dos candidatos a Membro do Conselho de Ética.
- VI- Ao ser chamado, o eleitor proferirá seu voto em uma das chapas inscritas e nos candidatos dos demais poderes ou, ainda poderá declarar abstenção. Todas as declarações de voto serão gravadas em vídeo, a fim de que sejam consignadas na ata.

§ 1º- Se o número de candidatos a membro independente do Conselho de Administração e Conselho de Ética votados for inferior ao número de cargos a serem preenchidos, será procedida uma nova rodada de votação com os candidatos remanescentes, excluindo-se os já eleitos (art. 18, §§ 7º e 8º, do Estatuto da CBJ).

§ 2º- Em ocorrendo empate será procedido um segundo escrutínio entre as chapas colocadas em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita aquela em que figurar o candidato a Presidente mais idoso (art. 18, § 5º, do Estatuto).

Art. 31- Durante a votação, somente os pedidos de ordem e de esclarecimentos considerados relevantes serão acatados pela mesa.

I- Após iniciada a votação, em nenhuma hipótese será permitido o uso da palavra por quem quer que seja.

Art. 32- Durante a votação, o eleitor poderá consultar os nomes dos candidatos em papel impresso disponível para consulta.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 33- Cada membro da Assembleia terá assegurada nos casos de impugnação do direito a voto a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º - Para a eleição dos candidatos ao Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração serão permitidos a cada membro da Assembleia tantos votos quantos forem o número de membros necessários para compor o órgão passível de votação pelo respectivo membro votante.

§ 2º - Serão eleitos para as funções citadas no §1º os candidatos mais votados e, no caso de empate, proceder-se-á uma nova votação para escolha dentre os candidatos empatados e assim sucessivamente até que um candidato seja mais votado.

§ 3º - Havendo a apresentação de 1 (uma) única chapa para a Presidência, a eleição poderá ser feita por aclamação.

§ 4º- Havendo a apresentação número de candidatos com iguais números de vagas para os Membros Independentes do Conselho de Administração (03-três), bem como, para os Membros do Conselho de Ética (05-cinco); a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 34- Concluída a totalização da apuração, o Presidente da Sessão proclamará o resultado, fazendo-se constar em ata, a qual deverá ser subscrita por este e pelos mesários após encerrados os trabalhos pelo Presidente do CBJ.

CAPÍTULO VIII **DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

Art. 35- Toda e qualquer questão envolvendo o presente Regimento e/ou decisão final ou intermediária relacionada a este pleito eleitoral deverá ser submetida exclusivamente à Comissão Eleitoral, em um prazo de 5 (cinco) dias desde seu fato gerador ou ciência pela parte, o que vier por último.

§ 1º. Nos processos da Comissão Eleitoral que envolverem decisão final relacionada a este pleito eleitoral, os prazos serão concedidos da seguinte forma:

- a) 5 (cinco) dias corridos para o Recorrente apresentar Recurso ou Reclamação à Comissão Eleitoral, oportunidade na qual deverá indicar fatos e fundamentos de seu pleito;
- b) 2 (dois) dias corridos para que a Comissão Eleitoral dê ciência às demais chapas acerca do recurso interposto para que, querendo, apresentem contrarrazões;
- c) 5 (cinco) dias corridos para as demais chapas apresentem contrarrazões de recurso às reclamações apresentadas à Comissão Eleitoral;
- d) 5 (cinco) dias corridos para que a Comissão Eleitoral decida e emita a sentença final do processo eleitoral.

§ 2º Todos os documentos, recursos, laudos e comunicações escritas devem ser apresentados em número de cópias correspondentes ao número de chapas candidatas e membros da Comissão Eleitoral, assegurando contraditório e ampla defesa, devendo todas as comunicações ocorrerem por e-mail específico da Comissão Eleitoral.

§ 3º As reuniões da Comissão Eleitoral poderão ocorrer por videoconferência, de forma remota, e as deliberações adotadas ou aprovadas por maioria simples dos seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Presidente, conforme a hipótese.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 36- As seguintes normas estatutárias serão relativizadas em face da pandemia da Covid19, conforme reconhecimento de estado de calamidade pública :

- I. As eleições serão realizadas antes dos jogos Olímpicos de verão, que foram adiados para 2021, mediante edital publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias junto com a divulgação do presente regimento;
- II. Considerando os efeitos da pandemia, excepcionalmente serão aplicados os resultados obtidos no ano de 2019 em face da suspensão, no todo ou em parte, do calendário de 2020, conforme previsto nos artigos 66 e 67 do estatuto da CBJ.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37- Quaisquer alterações ou aditivos dos termos previstos neste Regimento Eleitoral poderão ser editadas através de termo de alteração deste Regimento promovido pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho de Administração, a ser comunicado a todos os participantes do pleito.

Art. 38- Este Regimento Eleitoral entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2021

Comissão Eleitoral
Confederação Brasileira de Judô

REQUERIMENTO DE REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 21 - As inscrições de chapas para Presidência deverá ser apresentada com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral e as inscrições de candidatos individuais para o Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração, deverá ser apresentada por pelo menos 01 (uma) Federação Filiada, em pleno gozo de seus direitos Estatutários, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado em conjunto pelo candidato e pela subscritora da candidatura, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a CBJ, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento, sendo então submetido a Comissão Eleitoral para verificação de conformidade.

Estatuto Social da Confederação Brasileira de Judô

Sendo assim, para formalização da candidatura, será necessário o envio do Requerimento de Registro de candidatura para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes da CBJ (chapa), Conselhos de Administração e de Ética, conforme modelo abaixo, acompanhado dos seguintes anexos:

- Anexo 1.1** - Requerimento de registro de candidatura da chapa (Presidente e Vice-presidentes);
- Anexo 1.2** - Indicação formal de apoio de pelo menos 5% do Colégio Eleitoral, conforme estabelecido no art. 21 do Estatuto; (Presidente e Vice-presidentes);
- Anexo 1.3** - Declaração de cumprimento dos requisitos de elegibilidade, conforme art. 17 do Estatuto (Presidente e Vice-presidentes);
- Anexo 1.4** – Requerimento de registro de candidatura, demais poderes (Conselhos de Adm. e de Ética);
- Anexo 1.5** - Indicação formal de apoio de pelo menos 1 federação filiada, conforme estabelecido no art. 21 do Estatuto (Conselhos de Adm. e de Ética);
- Anexo 1.6:** Anexo 1.6: Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual, 1º e 2º grau, da circunscrição do domicílio dos candidatos; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão negativa do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do seu estado, onde houver; (verificação de conformidade)
- Anexo 1.7:** Currículo do candidato (modelo livre);
- Anexo 1.8:** Plano de gestão (modelo livre).

Para maiores informações sobre estes requisitos acesse o documento através do link:

https://cbj.com.br/painel/arquivos/estatuto/145241080719estatuto-cbj---29.05.19_compressed.pdf

ANEXO 1.1
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
PRESIDÊNCIA

Nome da chapa:

NOME	CARGO	CPF	ID Zempo
Candidatos	Presidente:		
	1º Vice-presidente:		
	2º Vice-presidente:		
	3º Vice-presidente:		

Em atendimento regras do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô (CBJ), vimos apresentar o requerimento para candidatura à vaga de Presidente e Vice-presidentes. Declaramos cumprir todos os requisitos previstos no Estatuto e ter obtido, conforme Anexo 1, a indicação formal de pelo menos 5% (cinco por cento) do Colégio Eleitoral, conforme estabelecido no art. 21 do Estatuto.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura - Candidato à Vaga de PRESIDENTE)

(Assinatura - Candidato à Vaga de 1º VICE-PRESIDENTE)

(Assinatura - Candidato à Vaga de 2º VICE-PRESIDENTE)

(Assinatura - Candidato à Vaga de 3º VICE- PRESIDENTE)

ANEXO 1.2
DECLARAÇÃO DE APOIO
PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTES

Em atendimento ao artigo 21 do Estatuto Social do CBJ para candidatura à vaga de Presidente e Vice-Presidentes (chapa), formalizo o apoio a _____ e _____, _____, _____ respectivamente para Presidente e Vice-Presidentes da Confederação Brasileira de Judô.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura Representante Federação)

(Assinatura Candidato/Presidente)

*utilizar timbrado da federação

ANEXO 1.3
DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
PRESIDENTE

DECLARANTE:
CPF:

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Confederação Brasileira de Judô (CBJ), declara que conhece os termos do Estatuto Social da CBJ, em especial o artigo 17, e declara conhecer que são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CBJ aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade ou de filiada;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança da CBJ ou de filiada ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da CBJ ou de filiada;
- V - inadimplentes das contribuições: fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos;
- VII - que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes da CBJ ou de filiada;
- VIII - os menores de 18 (dezoito) anos;
- IX - pessoa física sem registro válido ou com registro válido inferior a 04 (quatro) anos, no sistema "Zempo" da CBJ;

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura - Candidato à Vaga de PRESIDENTE)

ANEXO 1.3
DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
VICE-PRESIDENTE

DECLARANTE:
CPF:

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Confederação Brasileira de Judô (CBJ), declara que conhece os termos do Estatuto Social da CBJ, em especial o artigo 17, e declara conhecer que são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CBJ aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade ou de filiada;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança da CBJ ou de filiada ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da CBJ ou de filiada;
- V - inadimplentes das contribuições: fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos;
- VII - que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes da CBJ ou de filiada;
- VIII - os menores de 18 (dezoito) anos;
- IX - pessoa física sem registro válido ou com registro válido inferior a 04 (quatro) anos, no sistema "Zempo" da CBJ;

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura - Candidato à Vaga de VICE-PRESIDENTE)

ANEXO 1.4
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
MEMBRO INDEPENDENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nome:	
Endereço:	
CPF:	

Eu, qualificado na forma acima, em atendimento regras do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô (CBJ), venho apresentar meu requerimento para candidatura à vaga de Membro Independente do Conselho de Administração. Declaro cumprir todos os requisitos previstos no Estatuto e ter obtido, a indicação formal de pelo menos 1 federação filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários conforme estabelecido no art. 21 do Estatuto.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura Candidato à Vaga
Membro Independente Conselho de Administração

ANEXO 1.4
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
MEMBRO CONSELHO DE ÉTICA

Nome:	
Endereço:	
CPF:	

Eu, qualificado na forma acima, em atendimento regras do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô (CBJ), venho apresentar meu requerimento para candidatura à vaga de Membro do Conselho de Ética. Declaro cumprir todos os requisitos previstos no Estatuto e ter obtido, a indicação formal de pelo menos 1 federação filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários conforme estabelecido no art. 21 do Estatuto.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura Candidato à Vaga
Membro do Conselho de Ética

ANEXO 1.5
DECLARAÇÃO DE APOIO
MEMBRO INDEPENDENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao artigo 21 do Estatuto Social do CBJ para candidatura à vaga de Membro Independente do Conselho de Administração formalizo o apoio ao candidato _____

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura Representante Federação)

(Assinatura Candidato)

*utilizar timbrado da federação

ANEXO 1.5
DECLARAÇÃO DE APOIO
MEMBRO DO CONSELHO DE ÉTICA

Em atendimento ao artigo 21 do Estatuto Social do CBJ para candidatura à vaga de Membro do Conselho de Ética formalizo o apoio ao candidato _____

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura Representante Federação)

(Assinatura Candidato)

*utilizar timbrado da federação

ANEXO 1.6

Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual, 1º e 2º grau, da circunscrição do domicílio dos candidatos; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão negativa do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do seu Estado, onde houver; (verificação de conformidade)

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APÓGIO

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

MINISTÉRIO DA CIDADANIA



PARCEIROS DE MÍDIA





Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

ANEXO 1.7
CURRICULO DO CANDIDATO

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APÓIO

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

MINISTÉRIO DA CIDADANIA



PARCEIROS DE MÍDIA





Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

ANEXO 1.8
PLANO DE GESTÃO

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APÓIO

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

MINISTÉRIO DA CIDADANIA



PARCEIROS DE MÍDIA



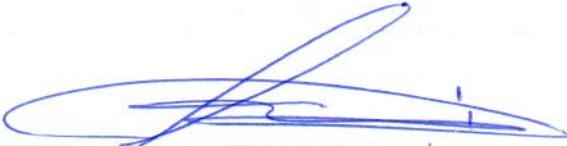
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
PRESIDÊNCIA

Nome da chapa:

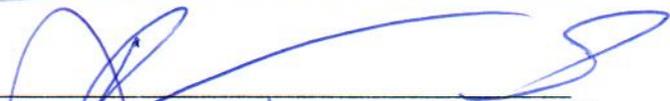
NOME	CARGO	CPF	ID Zempo
Candidatos	Presidente: Silvio Acácio Borges	379.849.779-68	JU000001
	1º Vice-presidente: José Nilson Gama de Lima	210.477.314-87	JU073532
	2º Vice-presidente: Danys Marques Maia Queiroz	226.272.353-20	JU064136
	3º Vice-presidente: Seloi Totti	242.328.902-20	JU102151

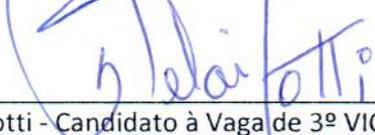
Em atendimento regras do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô (CBJ), vimos apresentar o requerimento para candidatura à vaga de Presidente e Vice-presidentes. Declaramos cumprir todos os requisitos previstos no Estatuto e ter obtido, conforme Anexo 1, a indicação formal de pelo menos 5% (cinco por cento) do Colégio Eleitoral, conforme estabelecido no art. 21 do Estatuto.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021.


(Silvio Acácio Borges - Candidato à Vaga de PRESIDENTE)


(José Nilson Lima - Candidato à Vaga de 1º VICE-PRESIDENTE)


(Danys Queiroz - Candidato à Vaga de 2º VICE-PRESIDENTE)


(Seloi Totti - Candidato à Vaga de 3º VICE- PRESIDENTE)

RECIBO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

Declaramos para os devidos fins, com a anuência do presidente da Comissão Eleitoral da Confederação Brasileira de Judô (CBJ) que recebemos neste dia 12/02/2021, às 15h27, o pedido de registro da chapa denominada – TER / TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E RESPONSABILIDADE - pelas mãos do representante desta, o Sr. Júlio César da Rocha de Magalhães.

O pedido veio acompanhado dos documentos exigidos no estatuto social da CBJ, como também no anexo 1.6 do documento denominado “Requerimento de Registro de Candidaturas” enviado através de e-mail no dia 04/02/2021.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2021



Robneilson Félix Ferreira
Gestor Executivo - CBJ

FEJET



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
 FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
 FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
 CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 28 DSL 09/2014 de 09/04/2014

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
 PRESIDÊNCIA

Nome da chapa: RESGATE A UNIÃO DO JUDÔ

NOME	CARGO	CPF	ID Zempo
Candidatos	Presidente: FRANCISCO DE CARVALHO FILHO	562.554.548-00	JU050414
	1º Vice-presidente: MARCELO FRANCA MOREIRA	243.707.705-72	JU064721
	2º Vice-presidente: ADJAILSON FERNANDES COUTINHO	504.523.717-91	JU054135
	3º Vice-presidente: HENRIQUE CARLOS S.A. GUIMARAES	142.772.578-01	JU065522

Em atendimento regras do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô (CBJ), vimos apresentar o requerimento para candidatura à vaga de Presidente e Vice-presidentes. Declaramos cumprir todos os requisitos previstos no Estatuto e ter obtido, conforme Anexo 1, a indicação formal de pelo menos 5% (cinco por cento) do Colégio Eleitoral, conforme estabelecido no art. 21 do Estatuto.

Palmas, 08 fevereiro de 2021.

(Assinatura - Candidato à Vaga de PRESIDENTE)

(Assinatura - Candidato à Vaga de 1º VICE-PRESIDENTE)

(Assinatura - Candidato à Vaga de 2º VICE-PRESIDENTE)

(Assinatura - Candidato à Vaga de 3º VICE-PRESIDENTE)

GEORGTON T.B.M. PACHECO
 PRESIDENTE

FEJET
 Confederação de Judô do Estado do Tocantins
 fundada em 17 setembro de 2002
 CNPJ: 05.685.577/0001-06
 Presidente
 Georhton T. B. M. Pacheco

RECIBO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

Declaramos para os devidos fins, com a anuência do presidente da Comissão Eleitoral da Confederação Brasileira de Judô (CBJ) que recebemos neste dia 12/02/2021, às 09h35, o pedido de registro da chapa denominada – RESGATE A UNIÃO DO JUDÔ - pelas mãos do representante desta, o Sr. Alan Camilo Carararetti Garcia.

O pedido veio acompanhado dos documentos exigidos no estatuto social da CBJ, como também no anexo 1.6 do documento denominado “Requerimento de Registro de Candidaturas” enviado através de e-mail no dia 04/02/2021.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2021



Robnelson Félix Ferreira
Gestor Executivo - CBJ



OLHAR OLÍMPICO

PUBLICIDADE



Chico do Judô
Imagem: Divulgação

NOTÍCIA

Chapa para presidente do judô plagia propostas de candidato do vôlei

Demétrio Vecchioli 

23/02/2021 11h40

| Atualizada em 25/02/2021 12h27

A chapa de oposição da eleição da Confederação Brasileira de Judô (CBJ) apresentou como propostas para o caso de ser eleita uma cópia praticamente integral das propostas feitas pela chapa que venceu a eleição da Confederação Brasileira de **Vôlei** (CBV). A votação acontece no próximo dia 6 de março.

O "Plano de Gestão da chapa Resgate da União do Judô", encabeçada pelo paulista Chico do Judô, é uma cópia do "plano de gestão" da chapa Tradição, Ética e Inovação, de Walter Pitombo Laranjeiras, o Toroca, que em janeiro venceu a eleição do vôlei. Ao apresentar suas propostas, porém, o grupo de Chico tomou o cuidado de trocar a palavra "voleibol" pela palavra judô.

Por exemplo, uma das propostas de Toroca para o vôlei era: "Criar o Congresso

Brasileiro de Voleibol com objetivo de debater a modalidade com a participação de todos os stakeholders". Chico se compromete a "Criar o Congresso Brasileiro de Judô com objetivo de debater a modalidade com a participação de todos os stakeholders".

No total, são sete páginas de propostas plagiadas, desde ideias vagas como "fortalecer e agregar valor à entidade garantindo a conformidade e a transparência através da aplicação de normas, diretrizes e procedimentos" até outras bem mais específicas, como a criação de sites para as federações estaduais. Mesmo propostas que não fazem sentido para o judô como "ampliar as transmissões em pay per view" foram copiadas — o judô não tem transmissões neste formato.

Francisco de Carvalho Filho, conhecido como Chico do Judô, tem 70 anos e é, há muitos anos, presidente da Federação Paulista. Por mais de três décadas, foi vereador na cidade de Mauá, na Grande São Paulo, mas não conseguiu se reeleger no ano passado. De acordo com pessoas próximas, ele está internado como Covid-19 e, até ontem, estava entubado.

Ao **Olhar Olímpico**, seus aliados confirmaram que se inspiraram na proposta do vôlei, alegando que esta "atende plenamente o que pensamos para nossa modalidade", mas que "lamentavelmente houve "erro de digitação" no caso do plágio, um "erro material simples de digitação". A nota é assinada pelo próprio Chico que ainda alega que sua internação dificultou a entrega do documento. A chapa do vôlei que teve os textos plagiados lamentou a cópia, mas disse que o fato confirma que as propostas deles para o esporte são inspiradoras.

Chico concorre contra o atual presidente, o catarinense Silvio Acácio Borges, que é apoiado pelo antecessor Paulo Wanderley Teixeira, hoje presidente do COB. Em busca da reeleição, Silvio está sendo acusado de usar o cargo na campanha. "O candidato da situação utiliza indiscriminadamente recursos da CBJ e ainda conta com o apoio escancarado do Comitê Olímpico do Brasil (COB)", diz ele na nota.

Denúncia apresentada pela federação de Tocantins mostra, em conversa de grupo de [Whatsapp](#) dos presidentes de federação, o uso da conta da CBJ na plataforma Zoom para uma reunião política. Além disso, a oposição questiona que Silvio Acácio apresentou o registro de sua chapa em papel timbrado da confederação, usando inclusive as marcas de patrocinadores e apoiadores da CBJ, como Bradesco, Mizuno e Globo.

Procurada, a CBJ disse que confirmou ter recebido a denúncia e disse que conduzirá os próximos passos do processo. "Portanto, cabe à CBJ aguardar a tramitação e julgamento da referida impugnação e, por fim, os resultados homologados das eleições (Presidência, Membros Independentes do Conselho de Administração e Conselho de Ética)."

Paulo Wanderley nega "veementemente" que esteja apoiando qualquer candidato à próxima eleição da CBJ. "Como é praxe nesta gestão, a entidade e seu dirigente máximo respeitam integralmente a autonomia política de seus filiados, não tendo preferência por nenhuma candidatura específica. O COB mais uma vez registra que não faria em disputas alheias exatamente o que

condenou em sua eleição, a tentativa de chegar ao poder por interferências externas. Portanto, é falsa a informação publicada pelo blog Olhar Olímpico, veiculada mais uma vez sem que a entidade fosse procurada para se pronunciar."

VEJA TAMBÉM

Há dez anos sem reajuste, Bolsa Atleta já paga menos que salário mínimo

Joel Santana critica mala branca no futebol: 'Tira a beleza do espetáculo'

Goleiro do Porto é reanimado após 45 minutos de parada cardiorrespiratória

[Blog Olhar olímpico](#) [Blogs e colunas](#) [Esporte](#) [Olhar Olímpico](#)

OLHAR OLÍMPICO

PUBLICIDADE

Bruno Schmidt deixa a UTI após quatro dias internado com quadro de covid

25/02/2021 15h39

Candidato a presidente da confederação de judô morre com covid

24/02/2021 16h08

Brisbane, na Austrália, ganha prioridade para ser sede da

Olimpíada de 2032

24/02/2021 15h58

Pré-Olímpico de Handebol muda de país a duas semanas da estreia

24/02/2021 12h54

Há dez anos sem reajuste, Bolsa Atleta já paga menos que salário mínimo

24/02/2021 10h24

Ouro no Rio, Bruno Schmidt é internado com Covid a 150 dias da Olimpíada

24/02/2021 04h00

Goleiro do Porto é reanimado após 45 minutos de parada cardiorrespiratória

23/02/2021 15h43

Chapa para presidente do judô plagia propostas de candidato do vôlei

23/02/2021 11h40

Atletas são proibidas de usar biquini e boicotam torneio de vôlei de praia

22/02/2021 17h12

Brasileiros em preparação para a Olimpíada são barrados no exterior

22/02/2021 15h19

COB e confederações podem ficar sem R\$ 300 milhões das loterias

20/02/2021 11h53

VER MAIS ▾